



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 568, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021
Autoriza o Município de Retirolândia a efetuar o pagamento das taxas e emolumentos extrajudiciais e dá outras providências



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



2

LEI Nº 568, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Município de Retirolândia a efetuar o pagamento das taxas e emolumentos extrajudiciais e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Retirolândia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município Autorizado a efetuar o pagamento das taxas cartoriais (extrajudiciais), emolumentos e demais despesas referentes ao registro e averbações de unidades executoras, associações sem fins lucrativos, cooperativas e outras entidades congêneres do Município de Retirolândia – BA.

Parágrafo Único. As custas cartoriais serão assumidas pela Municipalidade quando as entidades beneficiadas possuírem ou estiverem aptas ao desenvolvimento de atividades relevantes e em caráter contributivo para o Município de Retirolândia-BA.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Retirolândia - BA, em 14 de setembro de 2021.

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 14 de setembro de 2021.

**Adiselmá de Santana Silva
Chefe de Gabinete**

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176